LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 23/05/96

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/GP

Igarassu, 14 de Maio de 1996.

2.219/96.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu, 23 de 05 de 96
Presidente

PROJETO DE LEI Nº.: 009 /96.

A SANÇÃO
EM 31/05/1996.
Presidente

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
sala das sessões 23/05/1996
Rubrica do Presidente

EMENTA: Altera a redação do § 1º do Artigo 1º da Lei Nº.: 2.184, de 19 de Maio de 1995.

Artigo 1º - O § 1º do Artigo 1º da Lei nº.2.184, de 19 de Maio de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - .....

§ 1º - O terreno pertencente a Prefeitura, tem os seguintes limites e confrontações: de frente medindo 132m , conforntando-se com a Rua Santa Ana, do lado direito medidndo 13,, limitando-se com o prolongamento da Rua São Francisco, do lado esquerdo medindo 31,50m limita se com a Rua São Do,ingos, nos fundos mede ' 136m, limitando-se com os Lotes 01, 02, 03, 04 05, 06, 07, e 08 da Quadra "B" do Loteamento' Jardim Liberdade."

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
sala das sessões 30/05/1996
Rubrica do Presidente

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de su publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 14 de Maio de 1996.

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

PMIg/GP

Igarassu, 14 de Maio de 1996.

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 23/05/96

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 009 /96.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimo Senhores Vereadores,

Enviamos aos ilustres Vereadores Projeto de Lei que trata da alteração de um parágrafo da Lei Nº. 2.184, de 19 de Maio de 1995.

A presente alteração se deve ao fato de que no momento de redigir o Projeto da Lei, houve um lápso e, assim deixando de lado alguns limites e confrontações do terreno desafetado.

Assim, para que no futuro não haja dificuldades na execução do Projeto de casas populares.

Agradecemos a compreensão dos Senhores Vereadores, para o que ora solicitamos, qual seja, a aprovação da alteração do § 1º do Artigo 1º da mencionada Lei, a fim de que a mesma se torne viável.

Atenciosamente,

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito